TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, BATATAIS - SP - CEP 14300-023
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº:	**0000224-98.1995.8.26.0070**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Romarthy Comercial Ltda**
Requerido:	**Jose Roberto Carloto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho

Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra JOSÉ ROBERTO CARLOTO, inscrita no CNPJ sob nº 48.524.110/0001-89, regularmente processado na forma do Decreto Lei 7.661/1945.

Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se a Administradora Judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento.

É o relatório do necessário.

Decido.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência e extintas as obrigações da falida, nos termos do art. 132 do Decreto Lei 7.661/1945.

Diante da extinção da falência e das obrigações, todos os demais incidentes de verificação de crédito pendentes de julgamento devem ser extintos, arquivando-se.

Ademais, exonero a Administradora Judicial, Laspro Consultores Ltda. de suas funções, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores.

Oficie para as providências de baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Encaminhe-se cópia desta sentença para os Órgãos abaixo relacionados,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE DE OLIVEIRA MACHADO BONESSO PEREIRA DE CARVALH, liberado nos autos em 07/02/2023 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000224-98.1995.8.26.0070 e código 1Y0000001T91Z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Batatais
FORO DE BATATAIS
1ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, BATATAIS - SP - CEP 14300-023
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

preferencialmente via e-mail institucional:

- CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail catg@fazenda.sp.gov.br;

- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br.

Considerando as penhoras formalizadas no rosto dos autos, oficie ao E. Juízo do Setor de Execuções Fiscais desta Comarca para conhecimento e providências. – Autos 0000422-09.1993.8.26.0070, 0000045-87.1983.8.26.0070 , 0000069-47.1985.8.26.0070 e 0000375-64.1995.

Cópia assinada desta servirá como ofício.

Oportunamente, publique-se o Edital de Encerramento, após, sem insurgências, arquive-se o feito.

P.I.C.

Batatais, 30 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE DE OLIVEIRA MACHADO BONESSO PEREIRA DE CARVALH, liberado nos autos em 07/02/2023 às 09:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000224-98.1995.8.26.0070 e código 1Y0000001T91Z.